

**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande**

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

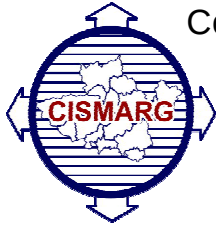
EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023
PREGÃO PRESENCIAL No 08/2023**

- **OBJETO:** Registro de Preços para Contratação de Fornecimento de Combustível: OLEO DIESEL B S10 e ARLA 32, para manutenção das atividades dos microônibus da frota do CISMARG - Transporte Eletivo.
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
DIA 27/07/2023 ÀS 09h00min (nove horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
DIA 27/07/2023 ÀS 09h30min (nove horas e trinta minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sede administrativa do CISMARG, Avenida Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva – Santo Antônio do Amparo – MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Sede administrativa do CISMARG: Avenida Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva – Santo Antônio do Amparo – MG.
- **ESCLARECIMENTOS:**
cismargcompras@outlook.com
- **INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**
 - ✓ Planilha de Especificações – Anexo I;
 - ✓ Termo de Referência – Anexo II;
 - ✓ Modelo de Carta de Credenciamento – Anexo III;
 - ✓ Modelo de Declaração – Cumpre os Requisitos de Habilitação – Anexo IV;
 - ✓ Modelo de Carta Proposta – Anexo V;
 - ✓ Modelo de Declaração Menor Empregado (CF, 7º, XXXIII) – Anexo VI;
 - ✓ Relação de Documentos Essenciais para Habilitação – Anexo VII;
 - ✓ Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo VIII.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

PREÂMBULO

O CISMARG através do Pregoeiro Oficial, ao final assinado, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023, para fins de REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, DIA 27/07/2023 ÀS 09h00min, nos termos das Leis Federais 10.520/2002 e 8666/1993 e suas alterações posteriores, todos aplicáveis à espécie, do objeto descrito abaixo e, em minúcias, nos Anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante e inseparável, e demais condições fixadas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do CISMARG, Artur Ferreira Júnior e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores, Sebastião Olímpio de Oliveira e Sebastiana de Fátima C. S. Silva, designados pela Portaria nº 02/2023 publicada em 03/02/2023.

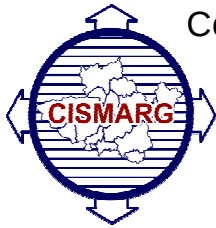
Cláusula 1ª - OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto desta Licitação o "REGISTRO DE PREÇO, para futuras e eventuais aquisições de Combustível: OLEO DIESEL B S10 e ARLA 32, para manutenção das atividades dos microônibus da frota do CISMARG - Transporte Eletivo, conforme Planilha de Especificações, Anexo I deste instrumento.

Cláusula 2ª - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste instrumento, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- 2.1.1 - Credenciamento junto ao pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo sugerido no Anexo III);
- 2.1.2 - Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugerido no Anexo IV);
- 2.1.3 - Envelope contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"

CISMARG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

2.1.4 - Documentos relacionados no Anexo VII.

2.1.5 - Envelope lacrado contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

CISMARG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

2.2 - Não poderá participar da presente licitação a empresa que:

2.2.1 - For declarada suspensa de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;

2.2.2 - For declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

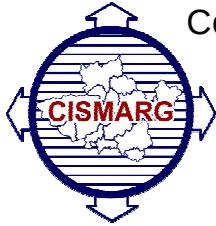
2.2.3 - Tiver contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;

Cláusula 3ª - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Na sessão pública, o proponente deverá comprovar poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se para tanto, do modelo de credenciamento constante do Anexo III.

3.2 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto para cada licitante e comparecerá na sessão munido de: *carteira de identidade e procuração pública, ou particular, com firma reconhecida* ou carta de credenciamento - Anexo III.

3.2.1 - Caso a procuração seja por instrumento particular deverá ser juntado o contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

3.3 - Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

3.4 - Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5 - Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação - Modelo Anexo IV - *apresentação no ato do Credenciamento.*

Cláusula 4ª - DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo sugerido no Anexo V deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:

4.1.1 - Razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e de fax, bem como nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

4.1.2 - Especificações, marcas e outros elementos exigidos no Anexo V, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3 - Preços, unitário e total, em moeda corrente do País, em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula.

4.1.4 - Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura.

4.2 - Indicar:

4.2.1 - Prazo de garantia contra defeitos de fabricação, se for o caso, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

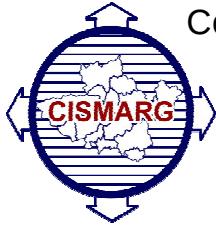
4.2.2 - Prazo de validade dos produtos que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo licitante vencedor.

4.3 - O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 - Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à entrega do objeto no local determinado pelo Consórcio Público de Saúde.

4.5 - Somente serão conhecidas "proposta" e "documentação" apresentadas na sessão pelo licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.

4.6 - Após a abertura do envelope de proposta, não será admitida a sua retirada.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

4.7 - Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

Cláusula 5ª - DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1 - No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2 - Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo sugerido no Anexo IV, e os envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

5.3 - Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas para classificação.

5.3.1 - Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de mais nenhum licitante.

5.3.2 - A sessão poderá ser interrompida, para que a Equipe de Apoio possa lançar no sistema informatizado de controle da sessão de pregão o valor das propostas dos licitantes participantes do certame.

5.4 - Será declarada classificada, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM e que atenda às exigências constantes do Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao disposto no item 4.4.

5.5 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três.

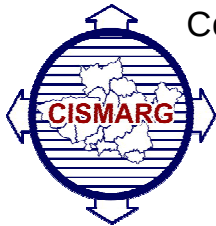
5.6 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.6.1 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

5.7 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.8 - A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.9 - Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

5.10 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.10.1.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentarem nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

5.10.1.2 – Não sendo vencedora a ME, ou EPP, mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.10.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME's e EPP que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.11 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

5.12 – Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM

5.13 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá apresentar ao CISMARG no prazo de 24 horas planilha de preços, (mesmo modelo sugerido no Anexo V), com os valores readequados.

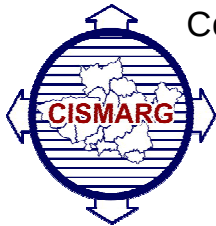
Cláusula 6ª – DA HABILITAÇÃO

6.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que tiver apresentado a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste instrumento, que poderá ser mediante apresentação de:

6.1.1 – Declaração em cumprimento disposto no inc. XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no Anexo VI;

6.1.2 – Documentação relacionada no Anexo VII;

6.2 – Todos os documentos deverão ter vigência plena até o dia previsto para realização deste pregão.



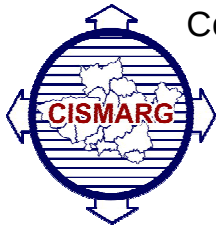
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

- 6.2.1 - Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 6.3 - Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para este pregão.
- 6.4 - Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, este será inhabilitado e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e habilitação do licitante, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 6.4.1 - O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.
- 6.5 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, *inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.*
- 6.6 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao MENOR PREÇO POR ITEM ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio Público de Saúde, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 6.7 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 6.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.9.1 - Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 6.10 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso.
- 6.10.1 - Ficam os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande**

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

6.10.2 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, sendo que o prazo de 03 (três) dias úteis para as contra-razões contar-se-á da data da lavratura da ata.

6.11 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.12 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de recurso.

6.13 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Cláusula 7ª - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

7.2 - O procedimento de adjudicação será do pregoeiro, se não houver recurso, ou da autoridade competente do CISMARG, que também procederá à homologação do certame.

Cláusula 8ª - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

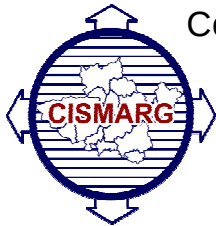
8.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o CISMARG convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇO.

8.2 - Poderá a proposta da licitante vencedora ser desclassificada até a assinatura da Ata de REGISTRO DE PREÇO, se tiver o CISMARG conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

8.2.1 - Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

8.3 - Após a publicação da Ata do REGISTRO DE PREÇO no Quadro de Avisos do CISMARG, poderão ser emitidas "Autorizações de Fornecimento" dentro do prazo de validade do Registro.

8.4 - A Ata de REGISTRO DE PREÇO não obriga o CISMARG a adquirir os produtos de preços nela registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

8.4.1 - O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o CISMARG optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de REGISTRO DE PREÇO, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.5 - O CISMARG avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

8.6 - Se o preço, inicialmente registrado, tornar-se superior ao praticado no mercado, o CISMARG negociará com o fornecedor sua redução.

8.7 - Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a Autorização de Fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de REGISTRO DE PREÇO.

8.8 - Ocorrendo o cancelamento previsto nos itens 8.6 e 8.7, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

8.9 - Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 8.6 e 8.7, o CISMARG poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

8.10 - Não havendo êxito nas negociações, o CISMARG procederá à revogação da Ata de REGISTRO DE PREÇO.

8.11 - Da Ata constarão, também, as obrigações do CISMARG e dos Fornecedores.

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

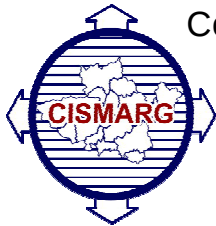
9.1 - Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da ata.

Cláusula 10 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 - As contratações decorrentes deste REGISTRO DE PREÇO observarão a ordem de classificação e a capacidade de abastecimento dos fornecedores.

10.2 - O CISMARG fará as aquisições mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de vinte e quatro horas, assinarem a Autorização de Fornecimento.

10.3 - Se o fornecedor recusar-se a assinar a Autorização de compra, convocar-se-á os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande**

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

Cláusula 11 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

11.1 – O prazo de entrega será imediato a partir do recebimento pelo fornecedor da Autorização de Fornecimento.

11.2 – O fornecimento será de acordo com as Autorizações e necessidades do Setor de Transportes do CISMARG.

Cláusula 12 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei 8.666/93.

12.2 – O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

12.2.1 - Devidamente embalado/acondicionado e identificado;

12.2.2 - Nas quantidades corretas;

12.2.3 - No prazo e horário de entrega previstos nas Ordens Compra;

12.2.4 - De acordo com as especificações exigidas no Anexo I.

12.3 – O recebimento definitivo dos bens se dará depois da:

12.3.1 - Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

12.3.2 - Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes das respectivas Ordens de Fornecimento.

12.4 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por dois servidores responsáveis pelo recebimento.

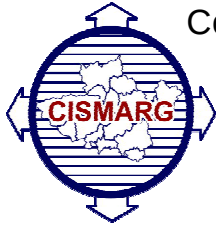
12.5 – Caso insatisfatório as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias, quando serão realizadas, novamente, as verificações antes referidas.

12.5.1 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

Cláusula 13 – DO PAGAMENTO

13.1 – A contratada apresentará nota Fiscal de entrada dos produtos com data da semana do faturamento.

13.2 – O pagamento será MENSAL, depositado na conta bancária do vencedor ou recebimento no escritório do CISMARG após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

13.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

13.4 - O CISMARG se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

13.5 - Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com as especificações que integram este Edital.

13.6 - As despesas decorrentes desta licitação onerarão dotações orçamentárias próprias do CISMARG/TRANSPORTE ELETIVO:

10.122.0020.2013 - Manutenção das Atividades do Transporte Eletivo

3.3.90.14.00 - Ficha 29 - Material de consumo

Cláusula 14 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

14.1 - O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será o Serviço de Transporte Eletivo do CISMARG, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - O funcionário responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente certame será o Senhor Dorival Ananias do Nascimento - Gerente do Transportes Eletivo.

14.3 - O CISMARG reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos da legislação vigente.

Cláusula 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

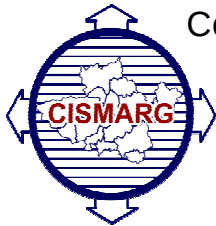
15.1.1 - Advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

15.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

15.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

15.1.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

15.1.3 - Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, nos termos do Art. 87, II, da Lei Federal 8666/93;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande**

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

15.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo CISMARG, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

15.3 - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação pelo responsável pelo CISMARG.

15.4 - A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

15.5 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CISMARG.

Cláusula 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 - As impugnações ao Edital, razões e eventuais contra-razões de recursos deverão ser protocolizadas na sede do CISMARG, situada à Avenida Belmira Avelar Silva, 122 - Bairro Quintiliano José da Silva - Santo Antônio do Amparo - MG.

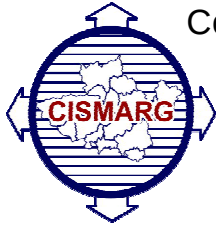
16.2 - A apresentação de proposta obriga os licitantes participantes ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

16.3 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.4 - A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5 - O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar; relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.5.1 - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande**

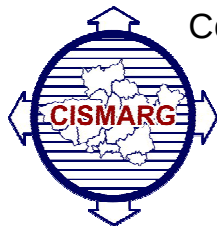
CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

- 16.6 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.8 - Suspenso o expediente no CISMARG nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.
- 16.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.10 - A Comissão Permanente de Licitação responderá às consultas dos interessados em participarem desta licitação, encaminhadas até as 16h00min do dia 24/07/2023 pelo e-mail cismargcompras@outlook.com
- 16.10.1 - Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais licitantes que se cadastrarem através do número de tele-fax ou do e-mail informados no item anterior.
- 16.11 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro.
- 16.12 - Quaisquer medidas judiciais, oriundas da presente licitação serão processadas na Comarca de Bom Sucesso - MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.
- 16.13 - São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:
- 16.13.1 - Planilha de Especificações - Anexo I;
- 16.13.2 - Termo de Referência - Anexo II;
- 16.13.3 - Modelo Carta de Credenciamento - Anexo III;
- 16.13.4 - Modelo Declaração Cumpre Requisitos Habilitação - Anexo IV;
- 16.13.5 - Modelo de Carta Proposta Comercial - Anexo V;
- 16.13.6 - Modelo de Declaração Menor Empregado - Anexo VI;
- 16.13.7 - Relação Documentos Essenciais para Habilitação - Anexo VII;
- 16.13.8 - Minuta de Ata de REGISTRO DE PREÇO - Anexo VIII.
- 16.14 - Para conhecimento dos interessados, cópia deste instrumento poderá ser adquirida no Setor de Licitações do CISMARG, localizada à Avenida Belmira Avelar Silva, 122 - Bairro Quintiliano José da Silva - Santo Antônio do Amparo - MG, no horário das 08h00min às 16h00min.

Santo Antônio do Amparo, 12 de julho de 2023.

ARTUR FERREIRA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva

Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

ANEXO I DO EDITAL

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

Processo nº: 13/2023

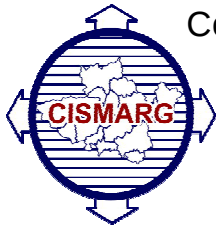
Pregão Presencial nº: 08/2023

ITEM I			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	Óleo Diesel B S10	LITRO	50.000

O item especificado no Lote I deverá ser fornecido por empresa que esteja localizada até 65km de distancia percorrida pelos veículos dos CISMARG a serem abastecidos partindo da sede do CISMARG, sentido SÃO PAULO, e ainda que favoreça o atendimento das rotas pré-definidas pelo Serviço de Transporte Sanitário, especificamente aos microônibus que atendem aos municípios consorciados de CAMPO BELO; PERDÕES; SANTO ANTONIO DO AMPARO; CANDEIAS, SANTANA DO JACARÉ e AGUANIL.

Rotas: Aguanil, Campo Belo, Alfenas, Varginha, Lavras, Santo Antônio do Amparo, Divinópolis, Santo Antônio do Monte e Perdões.

ITEM II			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
02	Arla 32	LITRO	1200



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 13/2023

Pregão Presencial nº: 08/2023

OBJETO

Registro de Preços para Contratação de Fornecimento de Combustível: OLEO DIESEL B S10 e ARLA 32, para manutenção das atividades dos microônibus da frota do CISMARG - Transporte Eletivo.

O CISMARG não se obriga a adquirir os produtos de preços ora registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de atender o fornecimento de combustíveis para os microônibus da frota do CISMARG/TRANSPORTE ELETIVO.

ESTIMATIVA DA DESPESA

A Gerência de Transporte, em conjunto com o Setor de Compras, apurou, pelo histórico da despesa, estimativa na ordem de:

Item I - R\$ 255.333,33 (Quatrocentos e seis mil e quinhentos reais)

Item II - R\$ 4.560,00 (Quatro mil quinhentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA

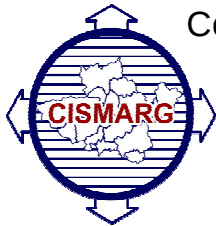
A vigência do certame inicia-se na data da assinatura da Ata de REGISTRO DE PREÇO e os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação pertinente.

GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento REGISTRO DE PREÇO caberá a Coordenadoria de Contratos e Licitações, que designará servidor para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O CISMARG fará as aquisições mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇO. Se o fornecedor recusar-se a assinar a Ata, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

DO FORNECIMENTO

O fornecimento será de acordo com as Autorizações e necessidades do Setor de Transportes Eletivo do CISMARG.

RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste certame será recebido na forma prevista no Art. 73, inciso II da Lei federal 8.666/93, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações
- b) devidamente embalado e identificado;
- c) nas quantidades corretas;
- d) no prazo e horário de entrega previstos no Edital.

Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, sob pena das sanções previstas no Edital.

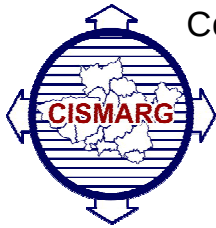
OBRIGAÇÕES

DO CISMARG

- ✓ Permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- ✓ Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- ✓ Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nas peças do processo de licitação;
- ✓ Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

DO FORNECEDOR

- ✓ Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- ✓ Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes da Planilha de Especificações - Anexo I do Edital;
- ✓ Substituir, no prazo de 08 (oito) dias e sem ônus para o CISMARG os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na proposta classificada ou,



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

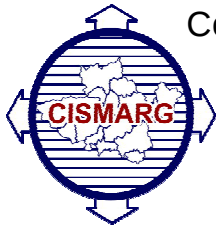
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

- ✓ Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISMARG, cujas reclamações, se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CISMARG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento.
- ✓ Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- ✓ Aceitar nas mesmas condições da Ata de REGISTRO DE PREÇO, os acréscimos que se fizerem nas compras, não sendo necessária a comunicação prévia do CISMARG;
- ✓ Comunicar imediatamente ao CISMARG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- ✓ Indenizar terceiros e/ou CISMARG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- ✓ Manter, durante a vigência da Ata de REGISTRO DE PREÇO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- ✓ Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

PAGAMENTO

- ✓ O CISMARG pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento.
- ✓ No preço unitário estarão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- ✓ Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado na Ata de REGISTRO DE PREÇO.
- ✓ **O Fornecedor apresentará nota Fiscal de entrada dos produtos com data da semana do faturamento.**
- ✓ O pagamento será MENSAL, depositado na conta bancária do vencedor ou recebimento no escritório do CISMARG após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

- ✓ Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o CISMARG comunicará ao fornecedor para que regularize a situação, caso em que o pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- ✓ O CISMARG se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- ✓ Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com as especificações que integram a Ata de REGISTRO DE PREÇO.

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) decorridos da data limite para apresentação da proposta, mediante a concordância das partes. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o CISMARG negociará com o fornecedor sua redução. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento os comprovantes, como por exemplo: notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de REGISTRO DE PREÇO.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

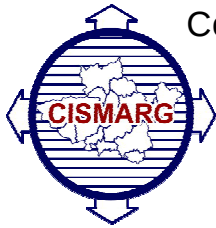
A Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas hipóteses previstas na legislação específica.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada em assinar a Ata, a inexecução das condições estabelecida na mesma, a execução insatisfatória dos serviços, os atrasos, as omissão e outras falhas, sujeitará os fornecedores às sanções previstas em Lei.

ALTERAÇÕES

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de REGISTRO DE PREÇO.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

ANEXO III DO EDITAL

CREDENCIAMENTO

(modelo)

Processo nº: 13/2023

Pregão Presencial nº: 08/2023

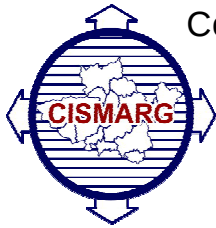
Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Cédula de
Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, a
participar da licitação instaurada pelo CISMARG, na modalidade de
Pregão Presencial autuado sob o nº 08/2023, na qualidade de
Representante Legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se
em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, bem como formular propostas e praticar todos os
demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura
(identificação)

Observação:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO (modelo)

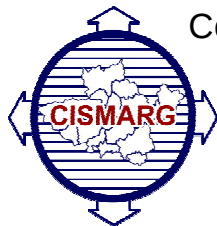
Processo nº: 13/2023
Pregão Presencial nº: 08/2023

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada (endereço completo)
_____, por seu representante legal,
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação para participação no presente procedimento licitatório e
que não existem fatos impeditivos à sua contratação, ciente da
obrigatoriedade de informar ocorrências futuras.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser
comprovado mediante:

☐ Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação
(Anexo VII).

Assinatura
(identificação)



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

Ao
CISMARG
Setor de Licitação

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG

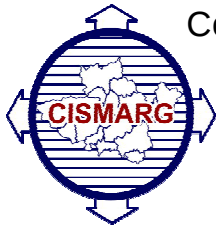
Em atenção ao Pregão Presencial nº 08/2023, apresentamos nossa proposta comercial:

ITEM I						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Óleo Diesel BS 10	LITRO	50.000			

ITEM II						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	Arla 32	LITRO	1200			

Local e data.

Assinatura
(identificação)



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO

(modelo)

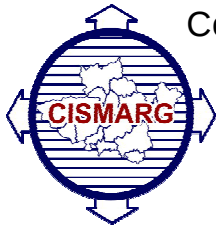
Processo nº: 13/2023

Pregão Presencial nº: 08/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, DECLARA, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura
(identificação)



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

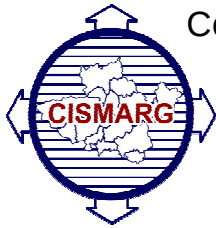
ANEXO VII DO EDITAL

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

Processo nº: 13/2023

Pregão Presencial nº: 08/2023

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e suas posteriores alterações ou a última consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Certidão Negativa de Débito Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão negativa de débito - CND, junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- Certificado de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), obtido em: www.tst.jus.br e/ou www.csjt.jus.br ;
- Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo anexo VI deste Edital.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

ANEXO VIII DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº: 13/2023

Pregão Presencial no: 08/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2023 o CISMARG, com sede administrativa à Avenida Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva – inscrito no CNPJ sob nº 00.079.634/0001-81, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Rodrigo Moraes Lamounier**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 074.157.086-60 e do RG nº MG – 14.734.440, residente e domiciliado na cidade de Candeias nos termos do estabelecido pelos Decretos nºs 723/2005 e 755/2006 e Lei Complementar 123 de 14/12/2006, com aplicação subsidiária das Leis Federal 10.520/2002 e 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDORA** observada às disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

_____, com sede na _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr(a). _____, residente em _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____;

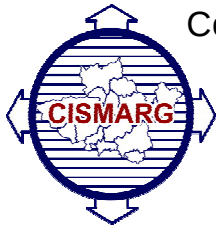
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Fornecimento de Combustível: OLEO DIESEL B S10 e ARLA 32, para manutenção das atividades dos microônibus da frota do CISMARG - Transporte Eletivo, conforme especificados no Anexo I do Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL No 08/2023.

1.1 – Este instrumento não obriga o CISMARG a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA 4ª - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento caberá a Coordenadoria de Contratos e Licitações, que designará servidor para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O CISMARG fará as aquisições mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dar aceite nas Autorizações de Fornecimento.

5.1 - Se o fornecedor recusar-se a assinar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA 6ª - DO FORNECIMENTO

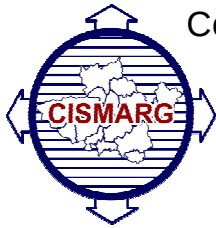
O fornecimento será de acordo com as respectivas Autorizações de Fornecimento e necessidades do Setor de Transportes do CISMARG, sob a responsabilidade do Senhor Dorival Ananias do Nascimento - Gerente de Transporte.

CLÁUSULA 7ª - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O Objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

7.1 - O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- 7.1.1 - De acordo com as especificações;
- 7.1.2 - Devidamente embalado e identificado;
- 7.1.3 - Nas quantidades corretas e de acordo com a amostra aprovada;
- 7.1.4 - No prazo e horário de entrega previstos neste Edital.
- 7.2 - O recebimento definitivo dos bens dar-se-á depois da:
 - 7.2.1 - Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
 - 7.2.2 - Verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial 005/2018 e amostra aprovada.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

7.3 - Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

7.4 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão Presencial 08/2023.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

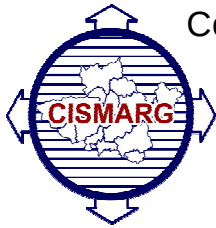
Constituem obrigações:

8.1 - DO CONTRATANTE

- 8.1.1 - Permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- 8.1.2 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- 8.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- 8.1.4 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.2 - DO CONTRATADO

- 8.2.1 - Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- 8.2.2 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 8.2.3 - Substituir, no prazo de 08 (oito) dias e sem ônus para o CISMARG os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- 8.2.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISMARG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CISMARG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

- 8.2.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.6 - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras da quantidade do material estimado no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 06/2022, não sendo necessária a comunicação prévia do CISMARG;
- 8.2.7 - Comunicar imediatamente ao CISMARG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.8 - Indenizar terceiros e/ou ao CISMARG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.9 - Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.10 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO

O CISMARG pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento.

9.1 - No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

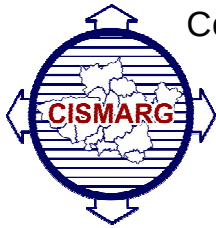
9.2 - Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9-3 - A contratada apresentará nota Fiscal de entrada dos produtos com data da semana do faturamento.

9-4 - O pagamento será MENSAL, depositado na conta bancária do vencedor ou recebimento no escritório do CISMARG após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

9.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o CISMARG comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.5.1 - Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

9.6 - O CISMARG se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7 - Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

CLÁUSULA 10 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias decorridos da data limite para apresentação da proposta, mediante a concordância das partes.

10.1 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o CISMARG negociará com o fornecedor sua redução.

10.2 - Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento os respectivos comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de REGISTRO DE PREÇO.

CLÁUSULA 11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1 - Pelo CISMARG:

11.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de REGISTRO DE PREÇO;

11.1.2 - Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

11.1.3 - Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste REGISTRO DE PREÇO, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8666/93;

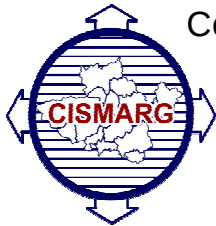
11.1.4 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.

11.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CISMARG.

11.2 - Pelo Fornecedor:

11.2.1 - Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de REGISTRO DE PREÇO;

11.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

11.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no caderno II do Jornal "Minas Gerais", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CISMARG, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.6 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.7 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal 8.666/93, o CISMARG adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada em assinar a Ata, a inexecução das condições estabelecida nesta Ata, a execução insatisfatória dos serviços, os atrasos, as omissões e outras falhas, sujeitarão os fornecedores às seguintes sanções:

12.1 - Advertência por escrito ao fornecedor sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.2 - Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pelo CISMARG e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.

12.3 - Impedimento de licitar e contratar com o CISMARG, caso o fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

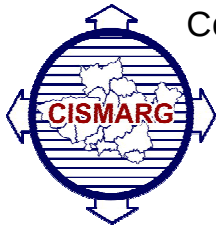
12.4 - Multa, observados os seguintes limites:

12.4.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

12.4.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado dias, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do registro de preço.

12.5 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devido pelo CISMARG e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada da forma da legislação em vigor.

12.6 - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Rio Grande

CNPJ: 00079634/0001-81

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000
Tele fax: (35)3863-1044 3863-1061 email: cismarg@hotmail.com

12.7 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Ata de REGISTRO DE PREÇO.

12.8 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CISMARG.

CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de REGISTRO DE PREÇO.

13.2 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 14 DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Sucesso - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento.

S. A. Amparo, ____ de _____ de 2023.

(nome)
PRESIDENTE DO CISMARG

Fornecedor